



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

OF. GAB/950

Vitória, 18 de dezembro de 2024

Senhor

Leandro Piquet Azeredo Bastos

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

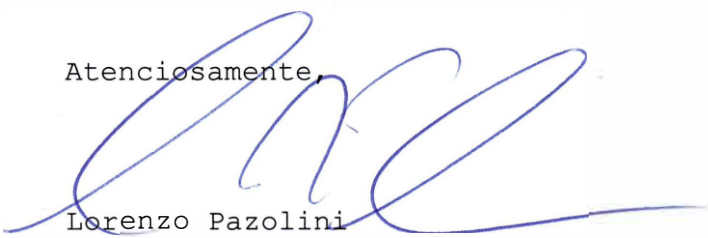
Nesta

Assunto: Sanção

Senhor Presidente,

Sancionei na Lei nº 10.145, o Autógrafo de Lei nº 11.877/2024, referente ao Projeto de Lei nº 203/2024, de autoria deste Executivo.

Atenciosamente,



Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

Ref.Proc.9513486/2024
Ref.Proc.11398/2024-CMV/DEL
/vpo



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA
DE: 02 01 / 2025

[Handwritten signature]

LEI Nº 10.145

**Autoriza o Poder Executivo a
desafetar e permutar bens
imóveis municipais.**

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar os imóveis descritos abaixo, passando os referidos imóveis a constituir bem dominical do Município:

I - Área A: constituída de trecho projetado da Rua Natalina Daher Carneiro, medindo 2.600,06m² (dois mil, seiscentos metros e seis milímetros quadrados) e perímetro de 455,99m (quatrocentos e cinquenta e cinco metros e noventa e nove centímetros), trecho esse compreendido entre a Rua Comissário Octávio Queiroz e as Avenidas Anísio Fernandes Coelho e Francisco Generoso da Fonseca, Bairro Jardim da Penha, Vitória/ES;

II - Área B: constituída de trecho projetado da Rua Doutor Moacir Gonçalves, medindo 1.800,34m² (mil e oitocentos metros e trinta e quatro decímetros quadrados) e perímetro de 329,04m (trezentos e vinte e nove metros e quatro centímetros), trecho esse compreendido entre a Rua Comissário Octávio Queiroz e Avenida Anísio Fernandes Coelho, Bairro Jardim da Penha, Vitória/ES.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar com a União Federal, os imóveis mencionados no Art. 1º desta Lei, recebendo em contrapartida as áreas abaixo descritas:

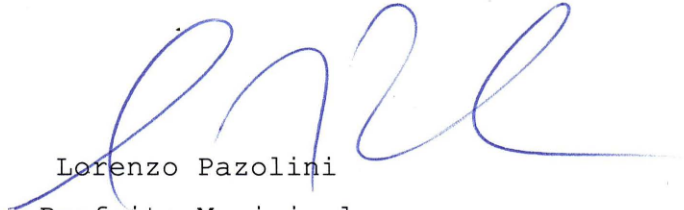
I - Imóvel localizado na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 435, Bairro Centro, nesta Capital, com área total de 2.987,50m² (dois mil, novecentos e oitenta e sete metros e cinquenta decímetros quadrados), cadastrado na União sob o

RIP SPIUNET nº 5705.00471.500-7, a ser permutado pela **Área A**, descrita no inciso I do Art. 1º desta Lei;

II - Imóvel localizado à Rua João Ricardo Hermann Schorling, nº 15, Bairro Santa Lúcia, nesta Capital, com área total aproximada de 6.635,63m² (seis mil, seiscentos e trinta e cinco metros e sessenta e três decímetros quadrados), cadastrado na União sob o RIP SPIUNET nº 5705.00477.500-0, a ser permutado pela **Área B**, descrita no inciso II do Art. 1º desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 18 de dezembro de 2024



Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

Ref.Proc.9513486/2024
Ref.Proc.11398/2024-CMV/DEL
/vpo

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3200390032003800330031003A005000

Assinado eletronicamente por **Valdir Barcelos de Jesus** em 08/01/2025 08:01

Checksum: **05DA224A69D8D01D5BC5B34B537E07CAA728529CCE4A9475BE876265AA7ADE40**